



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, n° 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 19.942.895/0001-01, com sede à Praça São João Batista, n°111, Centro, CEP 38860-000, em Arapuá-MG, neste ato representada pelo prefeito, João Batista Terto da Cunha, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa credenciada, inscrita no CNPJ/CPF n°, com sede à Rua XXXXXX,XX, XX, MG. neste ato representada por XXX, XXXX, XX, XX, portador(a) da Carteira de Identidade RG n° XXX, inscrito no CPF sob o n° XXXXXX, residente e domiciliado(a) à XXXXXXXX, XX, XXXXX, habilitada no **Credenciamento n° 011/2024**, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal n° 14.133, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente certame **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS E/OU PESSOAS FISICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM FECHADURAS DE PORTAS DOS PREDIOS PUBLICOS E PORTAS DOS VEICULOS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ASSESSORIOS PARA REPOSIÇÃO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÁ/MG.** obedecidas as especificações descritos no Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1 O valor global a ser pago à CONTRATADA, será de R\$ XX.XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXX) podendo variar mensalmente conforme a necessidade do requisitante, pelo período de 12 meses, conforme quadro abaixo.

QUANT	UN	SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------	----	----------	----------------	-------------



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

				TOTAL:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

3.1 A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos serão efetuados após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

12.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações conforme tabela do descrito no Termo de Referência. O valor de cada faturamento será conforme os serviços prestados e peças fornecidas.

4.3 Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato, processo e modalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da Prefeitura de Arapuá/MG para o exercício de 2024, e outras decorrentes de exercícios posteriores:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02.06.02 10. 301. 0019 2.0007 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.06.02 10. 301. 0019 2.0007 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.04.02 12. 122. 0024 2.0060 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.02 12. 122. 0024 2.0007 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSO HUMANOS

02.02.00 04. 122. 0007 2.0007 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.02.00 04. 122. 0007 2.0007 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

02.05.01 13. 392. 0027 2.0065 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

02.05.01 13. 392. 0027 2.0065 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

02.10.00 27. 812. 0056 2.0226 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.10.00 27. 812. 0056 2.0226 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTE

02.09.00 15. 122. 0028 2.0088 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.09.00 15. 122. 0028 2.0088 3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura e publicação, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

7.1 Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

I - Executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando os métodos legais;

II - Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;

III - Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV - Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

V - Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

VII - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução contratual, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

X - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II – Efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;

III - Facilitar o desempenho dos profissionais contratados, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

IV - Prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários;

V - Notificar ao contratado a ocorrência de eventuais imperfeições na execução de serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:

9.1 O Regime de Execução do presente contrato será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação de cada setor requisitante.

9.2 A Secretaria Requisitante entrará em contato com a Contratada informando onde os serviços deverão ser prestados e quais deverão ser realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo responsável de cada Setor requisitante, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - Transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

II - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES:

11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração, e ainda:

- I. Advertência escrita;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados.

11.2.1 Em caso de inexecução parcial dos serviços prestados será cobrado multa de 5% do valor da fatura mensal a ser firmado, e em caso de inexecução total do contrato a multa será de 15% do valor total do contrato.

11.3 O município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

11.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.1.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- III. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- V. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Rio Paranaíba-MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

_____, ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA DE ARAPUÁ
João Batista Terto da Cunha
Prefeito

CONTRATADA
Representante



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234
